



ESTATUTOS REGIONAIS DA JSD MADEIRA

Aprovados no XXIV Congresso Regional | 1 e 2 de outubro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 1.º (Fundamentação)	4
Artigo 2.º (Natureza)	4
Artigo 3.º (Princípios Fundamentais – Autonomia, Juventude e Social-Democracia)	4
Artigo 4.º (Critérios de Ação)	4
Artigo 5.º (Democraticidade Interna)	5
Artigo 6.º (Sede)	5
Artigo 7.º (Símbolo)	5
Artigo 8.º (Duração)	6
Artigo 9.º (Autonomia)	6
Artigo 10.º (Relações com outras Organizações)	6
Artigo 11.º (Financiamento)	7
CAPÍTULO II - DOS MILITANTES	8
Artigo 12.º (Admissão e Vínculo)	8
Artigo 13.º (Recusa de Admissão)	8
Artigo 14.º (Direitos Fundamentais)	9
Artigo 15.º (Deveres Fundamentais)	9
Artigo 16.º (Exercício de Direitos)	10
Artigo 17.º (Perda de Qualidade de Militante)	10
Artigo 18.º (Demissões e Expulsões)	11
Artigo 19.º (Disciplina)	12
Artigo 20.º (Cibercomunidades e Ciberparticipação)	12
CAPÍTULO III - RELAÇÕES INTERNAS	13
SECÇÃO I - PARTICIPAÇÃO NO PPD/PSD MADEIRA	13
Artigo 21.º (Modo)	13
Artigo 22.º (Elementos de Ligação)	13
SECÇÃO II - PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS NACIONAIS DA JSD E PPD/PSD	13
Artigo 23.º (Modo)	13
Artigo 24.º (Elementos de Ligação)	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS	14
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS	14
Artigo 25.º (Elegibilidade)	14
Artigo 26.º (Duração de Mandatos)	14
Artigo 27.º (Perda da qualidade de titular de órgão)	14
Artigo 28.º (Perda de mandato dos órgãos)	14
Artigo 29.º (Prorrogação de Mandatos)	15
Artigo 30.º (Inexistência de órgãos)	15
Artigo 31.º (Convocação de Reuniões)	16
Artigo 32.º (Quórum)	16
Artigo 33.º (Deliberações)	16
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO REGIONAL	17

Artigo 34.º (Órgãos Regionais da JSD)	17
Artigo 35.º (Candidatos e Processo de Eleição)	17
SECÇÃO III - CONGRESSO REGIONAL	18
Artigo 36.º (Natureza e Competência)	18
Artigo 37.º (Sessões do Congresso)	18
Artigo 38.º (Sessões do Congresso Extraordinárias)	19
Artigo 39.º (Composição)	19
SECÇÃO IV - CONSELHO REGIONAL	21
Artigo 40.º (Natureza)	21
Artigo 41.º (Competência)	21
Artigo 42.º (Composição)	22
Artigo 43.º (Reuniões)	23
Artigo 44.º (Reuniões Extraordinárias)	23
SECÇÃO V - COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL	24
Artigo 45.º (Natureza)	24
Artigo 46.º (Competência)	24
Artigo 47.º (Composição)	25
Artigo 48.º (Funcionamento)	25
Artigo 49.º (Competências)	26
Artigo 49.º-A (Competências do Presidente da Comissão Política Regional)	26
Artigo 49.º-B (Competências dos Vice-Presidentes da Comissão Política Regional)	27
Artigo 49.º-C (Competências Secretário-Geral da Comissão Política Regional)	28
Artigo 49.º-D (Competências dos Vogais da Comissão Política Regional)	29
SECÇÃO VI - CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL	30
Artigo 50.º (Natureza e Competência)	30
Artigo 51.º (Exercício de Competência)	31
Artigo 52.º (Composição)	31
Artigo 53.º (Funcionamento)	31
SECÇÃO VII - MESA	31
Artigo 54.º (Natureza e Composição)	31
Artigo 55.º (Competências do Presidente da Mesa)	32
SECÇÃO VIII - COMISSÃO PERMANENTE	32
Artigo 56.º (Natureza e Competência)	32
Artigo 57.º (Composição)	32
SECÇÃO IX - SECRETARIADO (<i>Revogado</i>)	33
Artigo 58.º (<i>Natureza, Competência e Funcionamento</i>)	33
Artigo 59.º (<i>Composição</i>)	33
CAPÍTULO V - GABINETE DE ASSESSORIA	34
Artigo 60.º (Natureza e Competência)	34
Artigo 61.º (Composição)	34
CAPÍTULO VI - GABINETE DE MILITÂNCIA	35
Artigo 62.º (Natureza)	35
Artigo 63.º (Composição)	35

Artigo 64.º (Reuniões)	35
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO LOCAL	36
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	36
Artigo 65.º (Organização Local)	36
Artigo 66.º (Ato Eleitoral para os Órgãos Locais)	36
SECÇÃO II - CONCELHIAS DA JSD MADEIRA	36
Artigo 67.º (Órgãos Locais)	36
Artigo 68.º (Mandatos e Candidaturas)	36
Artigo 69.º (Voto antecipado)	37
Artigo 70.º (Comissão Política Concelhia)	37
Artigo 71.º (Composição)	37
Artigo 72.º (Competência)	37
Artigo 73.º (Reuniões)	38
Artigo 74.º (Assembleia de Concelhia)	38
Artigo 75.º (Núcleos de Freguesia)	39
Artigo 76.º (Composição)	39
Artigo 77.º (Competência)	40
Artigo 78.º (Reuniões)	40
Artigo 79.º (Núcleos Estudantis)	40
CAPÍTULO VIII - Órgãos Representativos	41
Artigo 80.º (Jovens Autarcas Social Democratas - JASD)	41
Artigo 81.º (Estudantes Social Democratas - ESD's)	41
CAPÍTULO IX - MEMBROS HONORÁRIOS	42
Artigo 82.º (Membros Honorários da JSD Madeira)	42
Artigo 83.º (Presidentes Honorários da JSD/Madeira)	42
CAPÍTULO X – GABINETE DE COMUNICAÇÃO	43
Artigo 84.º (Natureza e Competência)	43
Artigo 85.º (Composição)	43
Artigo 86.º (Gestão e Criação de E-mails Oficiais)	43
Artigo 87.º (Atribuições)	44
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45
Artigo 88.º (Revisão dos Estatutos)	45
Artigo 89.º (Adaptações)	45
Artigo 90.º (Lacunas)	45

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º (Fundamentação)

Em conformidade com os Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (JSD), as estruturas na Madeira regem-se por estatutos e regulamentos próprios, em correspondência com a autonomia política e administrativa reconhecida à Região e em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PPD/PSD).

Artigo 2.º (Natureza)

A Juventude Social Democrata da Madeira (JSD Madeira) é a organização política não confessional de Jovens Social Democratas ligada ao Partido Social Democrata da Madeira (PPD/PSD Madeira).

Artigo 3.º (Princípios Fundamentais – Autonomia, Juventude e Social-Democracia)

Além de contribuir para a construção de uma sociedade social-democrata, personalista e humanista, visando a transformação reformista da sociedade, tendo em conta os ideais de democracia política, económica e social que garantam uma ordem de justiça e conduzam ao bem-estar de todos os portugueses no respeito pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Juventude Social Democrata da Madeira tem por fim a concretização de uma ampla autonomia para a Região como forma de defender intransigentemente a Madeira e o seu povo, particularmente a Juventude, sem prejuízo da concretização do princípio da unidade do Estado onde os cidadãos sejam realmente iguais no plano dos direitos e deveres.

Artigo 4.º (Critérios de Ação)

Para a concretização dos seus princípios fundamentais, a JSD Madeira propõe-se:

- a) Concorrer, dentro do pluralismo ideológico e da observância do Estatuto Político Administrativo da Região e da Constituição da República, para a formação e expressão da vontade política da população madeirense;
- b) Contribuir para a educação cívica e promover a consciencialização política da juventude madeirense;
- c) Aumentar e personalizar a participação da juventude madeirense na vida regional, nacional e europeia através de uma participação ativa nos órgãos de poder autárquico,

- regional, nacional e europeu;
- d) Atuar nos meios socioprofissionais, laborais e estudantis, estudando e debatendo entre os seus militantes e/ou com quaisquer outros cidadãos os problemas específicos da Juventude;
 - e) Defender o exercício dos direitos civis e políticos;
 - f) Contribuir para a definição ideológica e programática do Partido Social Democrata, para o estudo teórico e prático da doutrina Social-democrata, das suas perspetivas e potencialidades, assumindo-se como um dos garantes de que o mesmo servirá a população madeirense, pronta a denunciar e a agir firmemente contra as situações de dominação e abuso do poder;
 - g) Contribuir para a participação permanente e progressiva da Social-democracia.

Artigo 5º (Democrática Interna)

A organização interna da JSD Madeira é democrática, baseando-se:

- a) Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- b) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD Madeira, bem como todas as que se refiram a pessoas;
- c) No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes estatutos;
- d) No respeito pelos presentes estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD Madeira.

Artigo 6.º (Sede)

1. A sede regional da JSD Madeira situa-se no Funchal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sede regional poderá ser alterada, por deliberação do Conselho Regional.

Artigo 7.º (Símbolo)

1. O símbolo da JSD Madeira é formado por três setas, de cor preta, vermelha e branca, respetivamente, sobre fundo cor-de-laranja, representativas dos valores fundamentais da Social-democracia: a Liberdade, a Igualdade e a Solidariedade.
2. Na Região, as setas figuram no canto interior esquerdo de um retângulo branco, contornado a vermelho, onde se juntam as iniciais “JSD M”, a laranja (1.ª e 3.ª), a vermelho (2.ª), bem como, escrito por extenso a branco num pequeno retângulo preto “Juventude Social Democrata”.

3. Para efeito de melhor promoção e divulgação poderá ser adotado uma simbologia diferente da anterior, preservando-se sempre a originária.
4. Qualquer novo símbolo adotado deverá ser identificável com o símbolo do PPD/PSD.

Artigo 8.º (Duração)

1. A JSD Madeira tem duração indeterminada.
2. A JSD Madeira apenas se pode dissolver nas seguintes situações:
 - a) Por deliberação de dois terços dos membros do Congresso Regional;
 - b) Ou por dissolução do PPD/PSD;
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Regional que deliberar a extinção da JSD Madeira, nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante da JSD Madeira.

Artigo 9.º (Autonomia)

A JSD na Região é enquadrada política e ideologicamente pela orientação geral do PPD/PSD Madeira, gozando de autonomia de funcionamento para a prossecução das atividades e fins próprios em relação a este e à JSD Nacional, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes estatutos, nos do PPD/PSD Madeira e nos da JSD Nacional.

Artigo 10.º (Relações com outras Organizações)

1. A JSD Madeira poderá estabelecer relações com outras organizações nacionais, regionais ou estrangeiras, políticas ou não políticas, sem prejuízo do princípio da unidade da JSD e do PPD/PSD nem do disposto nos respetivos estatutos e, ainda, com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD Madeira deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.

Artigo 11.º (Financiamento)

1. São fontes principais de financiamento da JSD Madeira:
 - a) O subsídio mensal atribuído pela JSD Nacional;
 - b) O subsídio mensal concedido pelo PPD/PSD Madeira;
Donativos;
 - c) Ganhos provenientes da venda de material;
2. Poderão ser livremente aceites outras formas, desde que com respeito pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS MILITANTES

Artigo 12.º (Admissão e Vínculo)

1. Podem inscrever-se na JSD Madeira os cidadãos residentes na Madeira, bem como os cidadãos nascidos na Madeira ou descendentes de madeirenses e residentes nas comunidades madeirenses espalhadas pelo Mundo, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem aderir às Linhas Programáticas e fins da JSD, com respeito pelos respetivos Estatutos contribuindo para a execução das suas tarefas fundamentais.
2. A inscrição na JSD Madeira far-se-á pelo preenchimento do respetivo boletim de inscrição, expressamente apresentado pelo interessado, acompanhado de cópia do documento de identificação.
3. A vinculação aos deveres fundamentais inerentes à qualidade de militantes da JSD Madeira opera-se, para todos os efeitos, no momento da entrega, receção e simultânea aceitação provisória e verbal do boletim de inscrição.
4. A aquisição definitiva da qualidade de militante da JSD Madeira opera-se após a confirmação e admissão pela instância competente do cumprimento dos requisitos legais e formais.
5. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos deverá procurar-se suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que forem recebidos.
6. Os elementos que completarem 18 anos de idade deverão inscrever-se no PPD/PSD Madeira, sujeitando-se aos Estatutos e Regulamentos do PPD/PSD Madeira, no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 13.º (Recusa de Admissão)

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º dos presentes Estatutos, a instância competente pela confirmação e admissão da qualidade de militante poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão de militante.
2. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato cabe recurso para o órgão imediatamente superior, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.
3. A inscrição na JSD Madeira só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:

- a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
- b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PPD/PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
- d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PPD/PSD;
- e) Filiação em outra organização política ou partidária oposta.

Artigo 14.º (Direitos Fundamentais)

São direitos fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades da JSD;
- b) Participar, nomeadamente através do órgão de base a que pertencem, na apreciação e discussão das Linhas Gerais de Orientação da JSD Madeira;
- c) Eleger os órgãos locais da JSD Madeira, os seus representantes ao Congresso Regional da JSD Madeira e ser eleito para desempenhar essas funções;
- d) Propor diretamente aos órgãos da JSD Madeira iniciativas ou formas de atuação que considerem necessárias ou oportunas, assim como discutir livremente no seio da referida organização os problemas mais prementes da vida regional, nacional e internacional;
- e) Criticar e discutir livremente no referido organismo a orientação geral do PPD/PSD, nomeadamente em tudo o que possa implicar desvios aos objetivos estabelecidos;
- f) Propor a admissão de novos militantes;
- g) Consultar os estatutos, regulamentos e documentos de que a JSD Madeira disponha, de carácter público, mediante apresentação de requerimento ao Secretariado, assim como receber as publicações de carácter formativo e informativo distribuído por esta organização;
- h) Não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado pela instância competente.

Artigo 15º (Deveres Fundamentais)

São deveres fundamentais dos militantes:

- a) Participar nas atividades de base local ou socioprofissional laboral ou estudantil a que pertencem;

- b) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelo órgão da JSD Madeira;
- c) Participar no alargamento e inserção da JSD na Região e no País, com respeito e através da difusão da sua doutrina e das suas linhas de ação política, bem como, da mobilização de novos militantes;
- d) Contribuir para o estudo e resolução dos problemas fundamentais da Região e do País;
- e) Respeitar os princípios gerais de orientação política traçados pela JSD Madeira e ser solidário, em quaisquer circunstâncias com os outros membros do referido organismo;
- f) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos de que sejam titulares;
- g) Participar qualquer infração ao disposto nos presentes estatutos;
- h) Arguir da legalidade de quaisquer atos praticados por órgãos da JSD Madeira quando se não conformem com a lei ou com os presentes estatutos;
- i) Aperfeiçoar a sua formação política e profissional, pelo estudo, pelo trabalho em equipa e pela experiência na ação;
- j) Contribuir para as despesas da JSD Madeira através de angariações de fundos autorizados, donativos, participação nas vendas de material de propaganda ou de outras formas livremente aceites;
- k) Não se inscreverem em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, nem em qualquer associação política ou com esse fim não filiada no PPD/PSD ou na JSD sem autorização do Conselho Regional;
- l) Em geral, reforçar a coesão, dinamismo e espírito de criatividade da JSD Madeira, contribuindo para a difusão dos ideais por esta defendidos e para o alargamento do seu campo de influência, servindo de elo de ligação entre a organização e a juventude madeirense.

Artigo 16.º (Exercício de Direitos)

O exercício de direitos inerentes e o cumprimento de deveres inerentes à qualidade de militante da JSD Madeira é em todas as circunstâncias pessoal, não sendo pois delegável ou transmissível.

Artigo 17.º (Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:
 - a) Atingir a idade de 30 anos;
 - b) Renunciar a essa qualidade por escrito;
 - c) For expulso da JSD Madeira, por decisão nos termos estatutários.

2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente.
3. Os militantes da JSD Madeira que atinjam o limite de idade previsto na alínea a) do número 1, no decurso de mandato do órgão regional para o qual tenham sido eleitos em Congresso Regional, manterão a qualidade de militante da JSD Madeira até completarem o respetivo mandato.
4. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos militantes eleitos para órgãos locais e aos militantes nomeados para a JASD, Gabinetes de Assessoria e Comunicação.
5. Permanecem vinculados e representando a JSD Madeira em órgãos de soberania de natureza eletiva sem a qualidade de militante, aqueles que apesar de terem completado já 30 anos, ainda não tenham terminado o mandato para que foram indicados sem prejuízo do disposto no n.º 3.

Artigo 18.º (Demissões e Expulsões)

As demissões e renúncias da qualidade de militante aceites, bem como as sanções de expulsão, deverão ser comunicadas pelo órgão competente, no prazo máximo de 15 dias, às respetivas Comissões Políticas Concelhias e paralelamente à Comissão Política Regional.

Artigo 19.º (Disciplina)

1. Os membros da JSD Madeira devem lealdade às suas Linhas Programáticas, Estatutos e demais diretrizes, bem como ao programa e Estatutos do PPD/PSD e PPD/PSD Madeira de acordo com a sua consciência, com as regras de disciplina interna e coesão partidária que se estabeleçam, com respeito pela garantia da autonomia de funcionamento consagrada nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos, ficando sujeitos por incumprimento das regras e deveres estabelecidos a sanções aplicadas pelo órgão competente ou especialmente constituído, depois de organizado o processo de averiguação.
2. Em caso de candidatura contra o PPD/PSD, e confirmada a identidade do militante pelo órgão competente, é dispensada qualquer tramitação processual, sendo a expulsão automática.

Artigo 20º (Cibercomunidades e Ciberparticipação)

1. A JSD Madeira reconhece a existência de uma comunidade de jovens militantes e simpatizantes da JSD e do PPD/PSD que desenvolvem e aspiram a aprofundar uma atividade política e cívica através da Internet e das plataformas ali disponíveis.
2. Os órgãos da JSD Madeira devem fomentar a sua presença na Internet, nas redes sociais e nas plataformas digitais e desenvolver ferramentas para enquadrar e aproveitar a participação política e cívica daquelas cibercomunidades e dos respetivos jovens membros.
3. O enquadramento da ciberparticipação política de um jovem militante ou simpatizante da JSD Madeira não exclui ou interfere com a sua plena participação na estrutura política territorial da JSD Madeira.

CAPÍTULO III - RELAÇÕES INTERNAS

SECÇÃO I - PARTICIPAÇÃO NO PPD/PSD MADEIRA

Artigo 21.º (Modo)

A JSD Madeira participa nos órgãos do Partido Social Democrata Madeira, nos termos dos estatutos regionais do PPD/PSD.

Artigo 22.º (Elementos de Ligação)

São elementos de ligação da JSD Madeira com o PSD Madeira:

- a) Os representantes da JSD Madeira nos órgãos regionais do PPD/PSD;
- b) Os representantes da JSD Madeira nos órgãos locais do PPD/PSD.

SECÇÃO II - PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS NACIONAIS DA JSD E PPD/PSD

Artigo 23.º (Modo)

1. A JSD Madeira participa nos órgãos nacionais da JSD e do PPD/PSD, nos termos dos respetivos estatutos nacionais.
2. Os delegados da JSD Madeira ao Congresso Nacional deverão ser eleitos pelas bases em representação das estruturas concelhias, conforme o disposto nos estatutos Nacionais da JSD.

Artigo 24.º (Elementos de Ligação)

O representante da JSD Madeira na Comissão Política Nacional da JSD, nos termos dos estatutos nacionais, é o Presidente da Comissão Política Regional ou quem o representar.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 25.º (Elegibilidade)

1. Só poderão ser eleitos para os órgãos regionais os militantes inscritos na JSD Madeira há pelo menos três meses.
2. No caso dos órgãos locais, só podem ser eleitos os militantes inscritos há mais de dois meses.
3. Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão regional da JSD Madeira.
4. Os membros da Comissão Política Regional e do Conselho de Jurisdição não poderão ser, simultaneamente, eleitos para nenhum órgão local.

Artigo 26º (Duração de Mandatos)

1. Com exceção do disposto nos números seguintes, os mandatos de todos os órgãos regionais da JSD Madeira terão a duração de dois anos.
2. Os mandatos dos órgãos locais têm a duração de um ano.

Artigo 27º (Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 17º;
 - b) For suspenso do exercício das funções;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 28º (Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A exoneração, nos termos do artigo 17º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares, em conformidade com o artigo anterior;

2. No caso de perda de mandato da Comissão Política Regional, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Regional elegerá uma Comissão Administrativa, com competência exclusiva para organizar o Congresso Regional, nos termos do artigo 37º.
3. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Regional, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
4. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Regional, o Conselho Regional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Regional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Regional anterior.

Artigo 29º (Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
 - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
 - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

Artigo 30º (Inexistência de órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessários para a sua criação.

4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

Artigo 31º (Convocação de Reuniões)

1. As reuniões de tipo assembleia poderão ser convocadas quer por publicação no site oficial da JSD Madeira (www.jsdmadeira.pt) e redes sociais, quer por envio de email ou, ainda, por mensagem escrita, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.

Artigo 32.º (Quórum)

1. Os órgãos regionais e locais da JSD Madeira só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, com exceção das situações expressas nos presentes estatutos.
2. Apenas os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 33º (Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD Madeira serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 34.º (Órgãos Regionais da JSD)

São órgãos regionais da JSD Madeira:

- a) O Congresso Regional;
- b) O Conselho Regional;
- c) A Mesa;
- d) A Comissão Permanente;
- e) A Comissão Política Regional;
- f) O Conselho de Jurisdição Regional.

Artigo 35.º (Candidatos e Processo de Eleição)

1. Só serão admitidas candidaturas que apresentem listas a todos os órgãos regionais.
2. As candidaturas aos órgãos regionais da JSD Madeira deverão conter a indicação:
 - a) Do cargo a desempenhar por cada um dos candidatos.
 - b) Declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos e respetivo documento de identificação;
 - c) Apresentação de um Manifesto Eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a Moção de Estratégia ou pelo menos as linhas gerais do programa político para o mandato.
3. Cada candidatura deverá ser subscrita por, pelo menos, trinta membros do Congresso Regional.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até à véspera do dia da eleição, o qual rubricará o duplicado, entregando-o a um dos proponentes e tornará públicas as candidaturas.
5. O Presidente da Mesa não considerará legais as candidaturas que não obedeçam ao referido nos nºs 1, 2 e 3, que não contenham a menção da aceitação da candidatura por cada um dos candidatos e a indicação dos cargos.
6. Cada órgão será eleito em boletim autónomo.
7. Será eleita a candidatura para a Mesa, Comissão Política Regional e Conselho de Jurisdição que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
8. Se nenhuma das candidaturas obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, proceder-se-á, de imediato, a segundo sufrágio.

9. A este sufrágio serão apenas submetidas as duas candidaturas mais votadas e será eleita a que obtiver a maioria dos votos.
10. Os resultados para o conselho Regional, ao contrário dos outros órgãos, apurar-se-ão pelo método de representação proporcional de Hondt.
11. Os candidatos só poderão integrar uma das listas concorrentes a cada órgão.

SECÇÃO III - CONGRESSO REGIONAL

Artigo 36.º (Natureza e Competência)

1. O Congresso Regional é o órgão supremo da Juventude Social Democrata na Região, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Aprovar e modificar os Estatutos Regionais da JSD Madeira;
 - b) Aprovar e rever as Linhas Programáticas da JSD Madeira;
 - c) Apreciar a atuação dos órgãos da JSD Madeira.
 - d) Apreciar as atividades do Conselho Regional, da Comissão Política Regional e da Comissão Permanente;
 - e) Definir as grandes linhas gerais da política da JSD Madeira;
 - f) Deliberar em geral sobre todos os assuntos de interesse para a JSD Madeira;
 - g) Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PPD/PSD Madeira;
 - h) Eleger os membros do Conselho Regional ou dissolvê-lo;
 - i) Eleger os membros da Comissão Política Regional ou dissolvê-la;
 - j) Eleger os membros do Conselho de Jurisdição ou dissolvê-lo;
 - k) Eleger a Mesa;
 - l) Delegar no Conselho Regional toda a competência que entenda ser necessária.
2. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 37.º (Sessões do Congresso)

1. O Congresso Regional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Regional.

2. O Congresso ordinário pode exercer qualquer das competências previstas nos presentes estatutos, devendo haver ordem de trabalhos previamente fixada.
3. O Congresso reúne na localidade mencionada na convocatória.
4. O Congresso deve ser convocado pela respetiva Mesa, quer por publicação no site oficial da JSD Madeira (www.jsdmadeira.pt) e redes sociais, quer por envio de email ou, ainda, por mensagem escrita, em data fixada pela Comissão Política Regional.
5. A organização do Congresso compete a uma Comissão designada para o efeito pelo Conselho Regional, sob proposta da Comissão Política Regional.

Artigo 38.º (Sessões do Congresso Extraordinárias)

1. O Congresso Regional reúne extraordinariamente, mediante convocação da respetiva Mesa, a pedido do Conselho Regional, da Comissão Política Regional ouvido o Conselho Regional, ou por convocação de 1/3 dos militantes.
2. O Congresso extraordinário apenas pode deliberar sobre os pontos que sejam objeto da convocatória.
3. Aplicam-se às sessões do Congresso Extraordinárias, os números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 39.º (Composição)

1. Compõem o Congresso Regional os seguintes militantes da JSD Madeira:
 - a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Comissões Políticas Concelhias, num total não superior a 150, rateados pelas Concelhias, em conformidade com o Regulamento aprovado pelo Conselho Regional, que terá como critério exclusivo a sua distribuição proporcional de acordo com o número de militantes em cada concelhia;
 - b) Um representante de cada núcleo estudantil devidamente instituído na Região e o um representante de cada Núcleo Estudantil Social Democrata instituído fora da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o Regulamento Interno da estrutura estudantil;
 - c) Os membros da Mesa;
 - d) Os membros do Conselho Regional;
 - e) Os membros da Comissão Política Regional;
 - f) Os membros do Conselho de Jurisdição Regional;

- g) Os diretores dos Gabinetes de Comunicação e Assessoria;
 - h) Os militantes da JSD Madeira em exercício de funções em órgãos nacionais;
 - i) O Presidente da Mesa e Direção dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - j) Os membros do Governo Regional;
 - k) Os deputados pela Região ao Parlamento Europeu;
 - l) Os deputados pela Região à Assembleia da República;
 - m) Os deputados da Assembleia Regional;
 - n) Os presidentes das Câmaras Municipais da Região;
 - o) Os vereadores das Câmaras Municipais da Região;
 - p) Os presidentes das Assembleias Municipais da Região;
 - q) Os presidentes das Juntas de Freguesias da Região;
 - r) Os presidentes das Assembleias de Freguesia da Região;
 - s) Os presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
 - t) O Presidente da Mesa e o Coordenador Regional dos Estudantes Social Democratas.
2. A qualidade de congressistas, nos termos de uma das alíneas do número anterior, é incompatível com a mesma qualidade nos termos de qualquer outra alínea.
 3. Terá direito a participar como observador, sem direito a voto, o cidadão filiado na JSD Madeira que desempenhe qualquer das funções previstas nas alíneas j) a r) do número um do presente artigo e quando indicado pela JSD Madeira.
 4. Poderão participar como convidados, também sem direito a voto, outros cidadãos que a Comissão Política Regional entenda convidar.
 5. Para estes efeitos consideram-se:
 - a) Convidados: as entidades oficiais ou partidárias que a Comissão Política Regional entender por bem convidar;
 - b) Observadores: os indivíduos, filiados na JSD, que a Comissão Política Regional entender por bem convidar, uma vez ouvidas as Comissões Políticas Concelhias, bem como, os já previstos ao abrigo do n.º 3 do presente artigo. 6.- É da responsabilidade da Comissão Política Regional, através do Secretariado, manter as listas referentes às alíneas do n.º 1 do presente artigo devidamente atualizadas, bem como, assegurar a participação nos trabalhos do Congresso, sem direito a voto, de todas as pessoas entendidas como idóneas e como necessárias ao bom andamento dos trabalhos e respetiva organização.

6. É da responsabilidade da Comissão Política Regional manter as listas, referentes às alíneas do n.º1 do presente artigo, devidamente atualizadas, bem como assegurar a participação nos trabalhos do Congresso, sem direito a voto, de todas as pessoas entendidas como idóneas e como necessárias ao bom andamento dos trabalhos e respetiva organização.

SECÇÃO IV - CONSELHO REGIONAL

Artigo 40.º (Natureza)

O Conselho Regional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da linha política da JSD Madeira definida pelo Congresso Regional, bem como pela fiscalização das atividades da Comissão Política Regional, da Comissão Permanente e dos órgãos concelhios da JSD Madeira.

Artigo 41.º (Competência)

Compete ainda ao Conselho Regional, para além do definido no artigo anterior:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD Madeira, na linha definida pelo Congresso Regional;
- b) Apreciar a atuação da Comissão Política Regional;
- c) Substituir, por proposta dos respetivos órgãos, os membros demissionários, exonerados ou expulsos da Comissão Política Regional e da Mesa, exceto quando se tratar do respetivo Presidente;
- d) Apreciar a atuação dos membros referidos nas alíneas j) a s) do artigo 39º;
- e) Em caso de emergência, assumir as funções do Congresso Regional da JSD Madeira até à convocação deste;
- f) Apresentar o seu relatório de atividades ao Congresso Regional;
- g) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD Madeira na Região;
- h) Designar os seus representantes no Conselho Nacional da JSD;
- i) Designar os seus representantes no Conselho Regional do PPD/PSD;
- j) Deliberar sobre o disposto na alínea k) do artigo 15º;
- k) Deliberar sobre os representantes regionais da JSD Madeira aos Congressos Nacionais do PPD/PSD;

- l) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleição dos representantes com base na alínea a) do n.º 1, do artigo 39.º;
- m) Homologar os Regulamentos Internos dos Estudantes Social Democratas e dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- n) Aprovar o regulamento do Congresso nos termos da alínea h) do número 2 do artigo 50.º;
- o) Designar a Comissão Organizadora do Congresso sob proposta da Comissão Política Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º;
- p) Deliberar sobre a alteração da sede nos termos do disposto no número 2 do artigo 6.º;
- q) Aprovar a lista de Delegados ao Congresso Nacional da JSD, proposta pela Comissão Política Regional, conforme rateio concelhio previsto no Regulamento do referido Congresso Nacional;
- r) Aprovar os nomes de candidatos a membros honorários propostos pela Comissão Política Regional.

Artigo 42.º (Composição)

1. Compõem o Conselho Regional, com direito a voto, os seguintes filiados eleitos pelo Congresso Regional:
 - a) A Mesa;
 - b) 54 Vogais efetivos e 17 suplentes eleitos pelo Congresso Regional, sendo a falta de qualquer membro efetivo suprimida pelo membro suplente imediatamente seguinte, dos 17 membros suplentes eleitos pelo Congresso Regional;
 - c) A Comissão Política Regional;
 - d) Os diretores dos Gabinetes de Comunicação e Assessoria;
 - e) O Presidente da direção e o Presidente Mesa dos Estudantes Social Democratas;
 - f) Um representante de cada núcleo estudantil devidamente instituído, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno da estrutura;
 - g) Os presidentes da direção e Mesa dos Jovens Autarcas Social Democratas;
 - h) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
 - i) Os membros do Conselho de Jurisdição.
2. Os membros da Comissão Política Regional, da Comissão Permanente e do Conselho de Jurisdição não terão direito a voto sobre matérias relacionadas com a sua atuação, quando esta tenha sido legitimamente realizada em nome do referido órgão, tendo os seus agentes sido para tal devidamente mandatados pelo mesmo.

3. Quando a atuação política tenha partido de iniciativa individual, ou quando o fim e forma da atuação tenha extrapolado o que havia sido legitimamente estabelecido por um dos órgãos referidos no número anterior, o agente responsável pela atuação em causa perde o direito a voto sobre matérias relacionadas com a referida atuação, conservando os restantes membros do órgão o seu direito a voto.
4. Nas reuniões do Conselho Regional participarão ainda, sem direito a voto, embora com direito a uso da palavra:
 - a) Os Presidentes dos Núcleos de Freguesia devidamente instituídos na R.A.M;
 - b) Os convidados que o Conselho Regional ou a Comissão Política Regional entendam convidar;
 - c) Os deputados, os Presidentes das Câmaras Municipais, os Vereadores, os Presidentes de Juntas de Freguesia, os membros de Juntas de Freguesia, e os membros do Governo Regional indicados pela JSD Madeira.
5. Nas reuniões do Conselho Regional participarão sem direito a voto e sem direito a uso da palavra, observadores que o Conselho Regional ou a Comissão Política Regional entendam convidar.

Artigo 43.º (Reuniões)

1. O Conselho Regional reúne ordinariamente três vezes por ano.
2. Da ordem de trabalhos poderão constar duas partes distintas, sendo que uma será de âmbito político/partidário e a outra de âmbito temático, previamente definida pela Comissão Política Regional.
3. As reuniões realizar-se-ão sempre que possível nos diferentes concelhos da Região Autónoma da Madeira.
4. Perde a qualidade de conselheiro regional o vogal eleito em Congresso que dê três faltas injustificadas.

Artigo 44.º (Reuniões Extraordinárias)

1. O Conselho Regional pode ainda reunir extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou por quem o substituir, a pedido da Comissão Política Regional, do Conselho de Jurisdição Regional ou da maioria dos seus elementos.
2. Aplicam-se às reuniões do Conselho Regional extraordinárias o número 2 do artigo 38.º, e 3 e 4 do artigo anterior.

SECÇÃO V - COMISSÃO POLÍTICA REGIONAL

Artigo 45.º (Natureza)

A Comissão Política Regional é o órgão executivo e de direção política permanente da JSD Madeira, garantindo o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Regional.

Artigo 46.º (Competência)

1. Compete à Comissão Política Regional:

- a) Prosseguir os objetivos, critérios e formas de atuação da JSD na Região, de harmonia com as diretrizes do Congresso ou do Conselho Regional;
- b) Dar cumprimento, através da Comissão Permanente, às deliberações dos órgãos nacionais da JSD, do Congresso e do Conselho Regional, tomadas no âmbito das respetivas competências;
- c) Definir a posição regional da JSD perante os problemas regionais, nacionais, comunitários e internacionais;
- d) Designar os candidatos da JSD pela Região à Assembleia da República;
- e) Designar os candidatos da JSD Madeira à Assembleia Legislativa Regional, tendo em conta o parecer das respetivas Comissões Políticas Concelhias e dos órgãos regionais;
- f) Designar, para além do Presidente, o outro seu representante na Comissão Política Regional do PPD/PSD;
- g) Pronunciar-se junto da Comissão Política Regional do PSD ou de qualquer outra instância sempre que a atuação do Partido se afaste da prossecução dos valores da social-democracia;
- h) Criar, formar, nomear, orientar, exonerar e extinguir os gabinetes ou unidades de apoio indispensáveis à prossecução dos fins da JSD;
- i) Estabelecer as relações expressas no artigo 10º dos Estatutos;
- j) Aprovar as normas sobre a organização do Congresso Regional e propor ao Conselho Regional a constituição da Comissão Organizadora do referido Congresso;
- k) Dirigir a atividade regional da JSD, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos;
- l) Apresentar o seu relatório de atividades ao Congresso Regional;
- m) Definir as estruturas que em cada momento e para cada caso, melhor permitirão

- desenvolver uma atividade junto do emigrante madeirense e levar a cabo as ações proficuamente aconselháveis;
- n) Convocar as eleições para os órgãos locais da JSD Madeira, bem como para a eleição dos delegados ao Congresso Regional e aos Congressos Nacionais da JSD;
 - o) Definir o desenvolvimento e execução programática e estratégica dos JASD e ESD's;
 - p) Nomear e exonerar a direção e a Mesa da Assembleia Geral da JASD;
 - q) Nomear e exonerar as Coordenações e Mesa da Assembleia Geral dos ESD's;
 - r) Nomear e exonerar os Membros dos Gabinetes de Comunicação e Assessoria.
2. Os Deputados, designadamente à Assembleia Regional, e quaisquer titulares de funções públicas regionais ou locais, resultantes de ação ou designação sobre o patrocínio da JSD Madeira, estão sujeitos à disciplina política geral definida pela Comissão Política Regional da JSD Madeira.

Artigo 47.º (Composição)

1. Compõem a Comissão Política Regional os 13 elementos filiados, eleitos pelo Congresso Regional, dos quais 5 têm de obrigatoriamente ocupar os seguintes cargos:
 - a) O Presidente;
 - b) Três Vice-Presidentes, no mínimo, podendo ser nomeados até um máximo de 5 Vice-Presidentes;
 - c) Secretário-Geral.
2. Em regra, os restantes membros eleitos irão compor a Comissão Política Regional enquanto vogais.
3. Contudo, e caso se entenda necessário, de entre os vogais supra estabelecidos, poderão ainda ser nomeados, aquando da apresentação da lista, até ao máximo de 2 Secretários-Gerais Adjuntos.

Artigo 48.º (Funcionamento)

1. A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de quem fizer vez ou por convocação da maioria dos seus membros.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente ou por outro elemento da Comissão Política Regional por ele designado.
3. Poderão ainda participar nas reuniões da Comissão Política Regional, sem direito a voto, quando convocadas, outras pessoas cuja presença seja julgada necessária.

4. A Comissão Política Regional poderá reunir, sempre que entender, em Comissão Alargada mediante convocação, com a seguinte composição:
 - a) A Comissão Política Regional;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
 - c) O Presidente do Conselho de Jurisdição;
 - d) O Presidente da Mesa;
 - e) O Presidente da JASD;
 - f) O Coordenador dos ESD's;
 - g) Os Diretores dos Gabinetes de Comunicação e Assessoria.
5. Nas reuniões da Comissão Alargada participaram, sem direito a voto, quando convocadas, outras pessoas cuja presença seja julgada necessária.

Artigo 49.º (Competências)

1. Na sua atuação, os membros da Comissão Política Regional deverão exercer as competências específicas inerentes ao cargo que ocupam, conforme estabelecidas nos seguintes artigos do presente Estatuto.
2. Ressalvam-se ainda nas seguintes disposições, certas competências passíveis de serem delegadas nos demais membros da Comissão Política Regional hierarquicamente inferiores.
3. Todas as competências de disposição e administração de ativos, bens e contas da JSD-Madeira, são da exclusiva competência e responsabilidade da Comissão Política Regional, sendo que têm a responsabilidade de administração e gestão corrente o Presidente, o Secretário-Geral e um membro da Comissão Política Regional designado em reunião do referido órgão.

Artigo 49.º-A (Competências do Presidente da Comissão Política Regional)

1. São competências específicas do Presidente da Comissão Política Regional:
 - a) Supervisionar a atividade financeira da JSD-Madeira, nos atos que não forem por si levados a cabo;
 - b) Atribuir e avocar áreas específicas de intervenção política aos Vice-Presidentes e ao Secretário-Geral da Comissão Política Regional;
 - c) Coordenar os trabalhos da referida Comissão;
 - d) Presidir e dirigir a Comissão Permanente nos termos do art.57º;

- e) Representar a JSD-Madeira;
 - f) Representar a JSD-Madeira na Comissão Política do PPD/PSD-Madeira, bem como escolher o 2º representante da JSD-Madeira para o mesmo efeito;
 - g) Apresentar publicamente as posições da JSD-Madeira em todas as questões de âmbito regional, nacional e internacional;
 - h) Nomear e exonerar os Membros do Gabinete de Comunicação e Assessoria.
2. São ainda da competência do Presidente da Comissão Política Regional todas as seguintes, sem prejuízo de outras, as quais poderão ser delegadas nos Vice-Presidentes ou, no impedimento destes, em quaisquer membros da Comissão Política Regional:
- a) Representar a JSD-Madeira na Comissão Política Nacional da JSD;
 - b) Coordenação das estruturas autónomas Regionais e Gabinetes;
 - c) Gestão e supervisão do funcionamento da estrutura.
3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Política Regional, o mesmo será substituído pelo 1.º Vice-Presidente; caso também este esteja ausente ou impedido, tal incumbência caberá ao Vice-Presidente seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 49.º-B (Competências dos Vice-Presidentes da Comissão Política Regional)

1. É da competência específica dos Vice-Presidentes da Comissão Política Regional:
 - a) Substituir o Presidente da Comissão Política Regional, conforme e na ordem consagrada no n.º3 do artigo 49.º-A;
 - b) Apoiar permanentemente e ativamente o Presidente da Comissão Política Regional, no desempenho das suas funções;
 - c) Desempenhar todas as competências que lhes sejam delegadas ou atribuídas pelo Presidente da Comissão Política Regional, podendo ser-lhes atribuídos pelouros de atuação política.
2. Quando lhe seja atribuído um pelouro de atuação política, pode um Vice-Presidente delegar ou exercer conjuntamente competências relativas a essa atribuição com o Secretário-Geral e seus Adjuntos, quando os houver, ou com quaisquer vogais da Comissão Política Regional.
3. Em caso de vacatura de um dos 3 Vice-Presidente da Comissão Política Regional, e existindo mais Vice-presidentes, nos termos do art.47º/n.º1/b), o Presidente da Comissão Política deverá nomear um deles para o lugar ora vago, aplicando-se

- posteriormente o número 5 do presente artigo, relativamente a vacatura do lugar deste último.
4. Sem prejuízo do número anterior, quando não existam mais Vice-presidentes além desses 3, e perante a vacatura de um destes, o Presidente da Comissão Política deverá nomear um substituto para o mesmo, de entre os vogais da Comissão Política Regional, sendo a consequente vacatura deste último resolvida nos termos do art.49º-D/n.º2.
 5. Caso existam mais Vice-Presidentes, além desses 3, o Presidente da Comissão Política Regional poderá substituir o referido membro, de uma das seguintes formas:
 - a) O Presidente nomeará, de entre os membros da Comissão Política Regional, um substituto para essa Vice-Presidência, procedendo a nova nomeação para o lugar deixado vago; ou
 - b) O Presidente poderá nomear um novo vogal para a Comissão Política Regional, extinguindo-se a Vice-Presidência em causa.
 6. Para a procedência das alterações consagradas nos números anteriores, as mesmas têm de ser ratificadas pelo Conselho Regional.

Artigo 49.º-C (Competências Secretário-Geral da Comissão Política Regional)

1. São competências específicas do Secretário-Geral:
 - a) Dar cumprimento às deliberações tomadas pela Comissão Política Regional;
 - b) Dar cumprimento às deliberações tomadas pelo Presidente da Comissão Política Regional, no exercício das suas competências;
 - c) Dar cumprimento às deliberações tomadas por Vice-Presidente da Comissão Política Regional, quando ao mesmo tenha sido atribuído um pelouro específico de atuação política e no âmbito do mesmo;
 - d) Coordenar a atuação das Comissões Políticas Concelhias;
 - e) Impulsionar a atividade regional da JSD, sem prejuízo da competência específica dos restantes membros da Comissão Política e demais Órgãos;
 - f) A gestão dos assuntos correntes e diários da vida da JSD-Madeira de acordo com as diretrizes definidas pela Comissão Política Regional e pelo seu Presidente;
 - g) Submeter à Comissão Política Regional o plano de atividades de implantação e organização da JSD-Madeira, designadamente a nível concelhio, e acompanhar a sua execução sob superintendência da Comissão Política Regional;

- h) Elaborar e submeter à Comissão Política Regional as contas da JSD na Região e o plano geral de despesas;
 - i) Coordenar os serviços de apoio da Comissão Política Regional;
 - j) Dar cumprimento ao n.º6 do artigo 39.º dos presentes Estatutos;
 - k) Apresentar anualmente ao Conselho de Jurisdição um relatório de contas;
 - l) Apresentar anualmente o relatório de atividades da Comissão Política Regional;
 - m) Coordenar as novas filiações, articulando-as com as diferentes estruturas.
2. No exercício das suas competências, o Secretário-Geral poderá requerer o auxílio ou delegar competências nos Secretários-Gerais Adjuntos, quando os houver, ou em quaisquer vogais da Comissão Política Regional.
 3. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário-Geral, o mesmo será substituído pelo 1.º Secretário-Geral Adjunto, quando o houver, ou ao primeiro vogal da Comissão Política Regional.
 4. Para a procedência das alterações consagradas no número anterior, as mesmas têm de ser ratificadas pelo Conselho Regional.

Artigo 49.º-D (Competências dos Vogais da Comissão Política Regional)

1. Compete aos vogais da Comissão Política Regional:
 - a) Participar das reuniões da Comissão Política Regional, e ativamente contribuir para as mesmas;
 - b) Desempenhar quaisquer funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente da Comissão Política Regional;
 - c) Cooperar com qualquer Vice-Presidente da Comissão Política a quem tenha sido atribuído um pelouro de atuação política, executando quaisquer tarefas que este lhe confira, no âmbito desse mesmo pelouro;
 - d) Auxiliar o Secretário-Geral da Comissão Política no desempenho das suas funções, sempre que este o solicite;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento da estrutura, pelo seu bom-nome e reputação pública.
2. Verificando-se a vacatura de um dos vogais, caberá ao Presidente da Comissão Política nomear um substituto para o mesmo, chamando um novo membro para integrar a Comissão Política.
3. Para a procedência das alterações consagradas no número anterior, as mesmas têm de ser ratificadas pelo Conselho Regional.

SECÇÃO VI - CONSELHO DE JURISDIÇÃO REGIONAL

Artigo 50.º (Natureza e Competência)

1. O Conselho de Jurisdição Regional é um órgão independente, encarregado de velar a nível regional pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD Madeira.
2. Compete ao Conselho de Jurisdição Regional:
 - a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD na Região podendo oficiosamente, a solicitação de qualquer órgão da JSD ou de pelo menos cinquenta filiados, anular qualquer dos seus atos por contrário à Constituição, à Lei ou aos Estatutos;
 - b) Proceder aos inquéritos que considere convenientes quando solicitados pelos órgãos regionais da JSD, a qualquer sector de âmbito de atividade desta na região e de cujos trabalhos deverão dar conhecimento às partes interessadas no prazo de trinta dias;
 - c) Resolver conflitos entre órgãos e/ou militantes da JSD/Madeira;
 - d) Superintender na atualização permanente dos ficheiros, tanto no que concerne às novas admissões como nas demissões e expulsões;
 - e) Emitir pareceres vinculativos, quando solicitados, sobre matéria de interpretação de normas internas na vida da JSD na Região e integração das respetivas lacunas;
 - f) Funcionar como assessoria jurídica da JSD na Região;
 - g) Propor ao Conselho Regional a aprovação das contas, verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados, examinar a escrita da JSD na Região e elaborar parecer anual sobre o relatório de contas apresentados;
 - h) Propor ao Conselho Regional a aprovação do Regulamento do Congresso Regional;
 - i) Propor ao Conselho Regional a aprovação do Regulamento da Eleição de Delegados ao Congresso Nacional da JSD;
 - j) Propor ao Conselho Regional a aprovação do Regulamento aos Órgãos Locais;
 - k) Fiscalizar as eleições para os Órgãos Locais, bem como a eleição de delegados aos Congressos Regional e Nacional;

- l) Fiscalizar as Assembleias Concelhias, quando convocadas, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º;
 - m) Convocar as Assembleias Concelhias nos termos do n.º 2 do artigo 74.º.
3. O Conselho de Jurisdição Regional será eleito em lista autónoma dos restantes órgãos regionais, obedecendo aos requisitos previstos no artigo 35.º dos presentes estatutos, com exceção da alínea c) do número 1 do mesmo artigo.

Artigo 51.º (Exercício de Competência)

- 1. O Conselho de Jurisdição Regional, ou qualquer dos seus membros, tem o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida da JSD na Região necessários ao exercício da sua competência e só para esse efeito.
- 2. O Conselho de Jurisdição Regional, oriundo do Congresso Regional, é independente de qualquer outro órgão da JSD e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.

Artigo 52.º (Composição)

O Conselho de Jurisdição Regional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e quatro Vogais efetivos.

Artigo 53.º (Funcionamento)

O Conselho de Jurisdição reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros efetivos o convoque, bem como quando solicitado pelos outros órgãos regionais da JSD.

SECÇÃO VII - MESA

Artigo 54.º (Natureza e Composição)

- 1. A Mesa preside aos trabalhos do Congresso Regional e do Conselho Regional, com direito a voto, bem como, procede à respetiva convocatória.
- 2. Compõem a Mesa, os seguintes filiados na JSD Madeira, eleitos pelo Congresso

Regional:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Secretários.

Artigo 55.º (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Assistir, sempre que solicitado, às reuniões da Comissão Política Regional, bem como da Comissão Permanente;
- b) Solicitar de quaisquer órgãos regionais ou locais da JSD Madeira as informações que tiver por necessárias;
- c) Convocar qualquer reunião da Mesa, no exercício do direito próprio desta, para todo o efeito que julgar pertinente.

SECÇÃO VIII - COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 56.º (Natureza e Competência)

A Comissão Permanente assegura o acompanhamento constante do desenvolvimento da situação política, assume decisões de carácter urgente ou imediato, bem como propõe à Comissão Política Regional decisões no âmbito da competência desta.

Artigo 57º (Composição)

1. Compõem a Comissão Permanente, os seguintes membros dos órgãos regionais da JSD Madeira:
 - a) O Presidente da Comissão Política Regional;
 - b) Os três Vice-Presidentes da Comissão Política Regional;
 - c) O Secretário-Geral;
 - d) O Presidente da Mesa;
 - e) O Presidente do Conselho de Jurisdição.
2. Caso existam mais do que 3 Vice-Presidentes da Comissão Política Regional e/ou Secretários-Gerais Adjuntos, nos termos do n.º3 do artigo 47.º dos Estatutos, também estes deverão compor a Comissão Permanente.

SECÇÃO IX - SECRETARIADO (Revogado)

Artigo 58.º (Natureza, Competência e Funcionamento)

Revogado.

Artigo 59º (Composição)

Revogado.

CAPÍTULO V - GABINETE DE ASSESSORIA

Artigo 60º (Natureza e Competência)

1. O Gabinete de Assessoria é uma unidade de apoio da Comissão Política Regional, de formação facultativa, de carácter interdisciplinar de assessoria geral, que tem como função a preparação e elaboração de políticas e estratégias no domínio da Juventude, a elaboração de estudos e análises regulares sobre a execução geral das atividades da JSD Madeira.
2. O Gabinete de Assessoria está na dependência direta da Comissão Política Regional.

Artigo 61º (Composição)

1. O Gabinete de Assessoria é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Um Diretor;
 - b) No mínimo Quatro Adjuntos, não se estabelecendo qualquer limite máximo.
2. O Diretor e os Adjuntos do Gabinete são nomeados pelo Presidente da Comissão Política Regional.

CAPÍTULO VI - GABINETE DE MILITÂNCIA

Artigo 62º (Natureza)

O Gabinete de Militância é uma unidade de apoio interna, sem autonomia orgânica, e sob a superintendência do Secretariado, encarregue da estratégia de cativação de novos militantes.

Artigo 63º (Composição)

O Gabinete é composto pelos coordenadores de militância em cada concelho, nomeados pelas Comissões Políticas de Concelhia no exercício do seu mandato, e pelo Secretário-Geral da JSD Madeira.

Só poderá haver um coordenador de militância por cada concelho, livremente nomeado e exonerado pela sua Comissão Política de Concelhia.

Artigo 64º (Reuniões)

As reuniões deverão acontecer trimestralmente e sob a presidência do Secretário-Geral ou por elemento indicado por este.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO LOCAL

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65.º (Organização Local)

A organização local da JSD Madeira assenta nas estruturas Concelhias.

Artigo 66.º (Ato Eleitoral para os Órgãos Locais)

1. A competência para a fiscalização do ato eleitoral para os órgãos locais da JSD Madeira nas estruturas Concelhias, bem como, para a eleição de delegados concelhios ao Congresso, é do Conselho de Jurisdição, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 50.º.
2. Incumbe ao Conselho de Jurisdição elaborar uma proposta de regulamento Eleitoral para os Órgãos Locais, a ser aprovada em Conselho Regional.
3. A competência para a convocação do ato eleitoral para os órgãos locais da JSD Madeira no Concelho, bem como para a eleição de delegados concelhios ao Congresso, é da Comissão Política Regional, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 46.º.

SECÇÃO II - CONCELHIAS DA JSD MADEIRA

Artigo 67.º (Órgãos Locais)

São Órgãos Concelhios:

- a) A Comissão Política Concelhia;
- b) A Assembleia de Concelhia;
- c) Os Núcleos de Freguesia;
- d) Núcleos Estudantis.

Artigo 68.º (Mandatos e Candidaturas)

1. Os mandatos nos órgãos efetivos locais têm a duração de um ano.
2. As candidaturas dos órgãos efetivos são por listas completas.
3. Será eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
4. Se nenhuma das listas obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, nos termos definidos pelo Regulamento competente.

5. A este sufrágio serão apenas submetidas as duas listas mais votadas e será eleita a que obtiver a maioria dos votos.
6. Só poderão eleger e ser eleitos os militantes da JSD Madeira do respetivo concelho.

Artigo 69.º (Voto antecipado)

1. O voto antecipado para os órgãos locais seguirá os trâmites estabelecidos no respetivo regulamento eleitoral, a ser aprovado em Conselho Regional para o efeito.
2. O voto antecipado deverá ser exercido, tendencialmente, através de voto eletrónico.
3. Sempre que o exercício do voto eletrónico não seja possível ou aconselhável, o voto antecipado apenas se poderá exercer presencialmente, em local, data e horário a ser indicado no respetivo regulamento eleitoral, a ser aprovado pelo Conselho Regional.

Artigo 70.º (Comissão Política Concelhia)

A Comissão Política Concelhia é o órgão de direção política permanente da JSD Madeira no Concelho.

Artigo 71.º (Composição)

1. A Comissão Política Concelhia é composta por:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Secretário;
 - d) Dois ou quatro Vogais.
2. Compõem ainda, mas sem direito a voto:
 - a) Um representante de cada Núcleo de Freguesia;
 - b) Um representante de cada Núcleo Estudantil;
 - c) Um representante dos Jovens Autarcas Social Democratas.
3. Na sua composição, deverá ter-se em conta a representação das freguesias no concelho.

Artigo 72º (Competência)

1. Compete à Comissão Política Concelhia:
 - a) Definir a posição da JSD Madeira perante os problemas concretos do Concelho;

- b) Dar cumprimento às diretrizes emanadas da Comissão Política Regional para aplicação e dinamização do programa da JSD Madeira;
- c) Nomear os responsáveis por cada Núcleo de Freguesia observando o disposto nos artigos 75.º e 76.º, organizando e coordenando os núcleos da JSD Madeira da respetiva concelhia;
- d) Propor aos órgãos regionais as medidas que haja por convenientes;
- e) Em geral, impulsionar a atividade da JSD Madeira no Concelho;
- f) Elaborar anualmente o respetivo relatório de atividades e submeter à consideração da Comissão Permanente;
- g) Comunicar à Comissão Permanente, por escrito, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à eleição, o nome dos elementos nomeados para cada um dos núcleos de freguesia;
- h) Dar posse aos núcleos de freguesia no prazo de 15 dias após a sua nomeação;
- i) Eleger os delegados que representarão o Concelho no Congresso Regional, segundo o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º dos presentes estatutos, tendo, todavia, em conta a representatividade das freguesias do concelho;
- j) Nomear os responsáveis por um Núcleo Estudantil no seu Concelho;
- k) Nomear o representante dos Jovens Autarcas Social Democratas;
- l) Convocar as Assembleias de Concelhia;
- m) Nomear e exonerar o Coordenador de Militância no seu concelho;
- n) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD Madeira, nomeadamente, promovendo encontros e debates para militantes e futuros aderentes.

Artigo 73.º (Reuniões)

A Comissão Política Concelhia reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

Artigo 74.º (Assembleia de Concelhia)

1. Compete ainda à Comissão Política Concelhia, por sua iniciativa ou a pedido de $\frac{1}{4}$ dos militantes inscritos no concelho, a convocação, com antecedência de oito dias seguidos, da Assembleia Concelhia de militantes da JSD-Madeira no concelho, presidida pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão Política de

Concelhia, contando ainda com a presença e supervisão de, no mínimo, 1 membro do Conselho de Jurisdição Regional, para:

- a) Discutir a situação política geral e local;
 - b) Apreciar a atividade da Comissão Política Concelhia e propor ao Conselho de Jurisdição a sua dissolução em caso de manifesta violação dos princípios programáticos ou estatutários da JSD Madeira;
 - c) Aprovar moção de censura que dissolva a Comissão Política em exercício de funções, por votação de 2/3 dos presentes; sendo que o número absoluto dos presentes não poderá ser inferior ao número de proponentes que deu origem à convocatória.
2. Em caso de desrespeito pelo cumprimento do prazo estipulado no número anterior, incumbe ao Conselho de Jurisdição a responsabilidade pela convocação da Assembleia Concelhia, nos termos da alínea k) do número 2 do artigo 50.º.
 3. A Assembleia de Concelhia reunirá pelo menos uma vez por ano.

Artigo 75.º (Núcleos de Freguesia)

1. O Núcleo é a organização de base da JSD Madeira.
2. Deverão existir núcleos nas diversas freguesias.
3. Os responsáveis pelos núcleos de freguesia são nomeados pela Comissão Política de Concelhia nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 72º.

Artigo 76.º (Composição)

1. O Núcleo de Freguesia deverá ser composto por um número ímpar de no mínimo de três elementos.
2. Obrigatoriamente na sua constituição deverá ter:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
3. Os restantes membros, caso nomeados, terão a qualidade de vogais.
4. Caso a freguesia em questão não possua um mínimo de 20 militantes da JSD-Madeira inscritos, o núcleo de freguesia poderá ser composto apenas por um elemento, denominado Representante de Freguesia.

Artigo 77.º (Competência)

Compete ao Núcleo de Freguesia:

- a) Organizar a JSD na Freguesia;
- b) Efetuar atividades de índole político e recreativo na Freguesia;
- c) Participar sem direito a voto na Comissão Política Concelhia.

Artigo 78.º (Reuniões)

O Núcleo de Freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês e pode reunir extraordinariamente quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

Artigo 79.º (Núcleos Estudantis)

Os Núcleo Estudantis são compostos por três ou cinco elementos, sendo um nomeado coordenador responsável, nos termos a definir em regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII - Órgãos Representativos

Artigo 80.º (Jovens Autarcas Social Democratas - JASD)

1. A estrutura autárquica da Juventude Social Democrata da Madeira, constitui uma organização ativa na divulgação dos princípios da Social Democracia junto dos municípios, tendo como funções, coordenar, desenvolver e formar as atividades dos autarcas da JSD em efetividade de funções.
2. Esta estrutura da Juventude Social Democrata, fica a cargo de uma Comissão e rege-se por um Regulamento Interno, sem prejuízo destes Estatutos, que terá que ser homologado pelo Conselho Regional da JSD Madeira.

Artigo 81.º (Estudantes Social Democratas - ESD's)

1. A estrutura estudantil da Juventude Social Democrata da Madeira, constitui uma organização ativa na divulgação dos princípios da Social-democracia junto dos estudantes.
2. Esta estrutura da Juventude Social Democrata rege-se por um Regulamento Interno, sem prejuízo destes Estatutos, que terá que ser homologado pelo Conselho Regional da JSD Madeira.

CAPÍTULO IX - MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 82.º (Membros Honorários da JSD Madeira)

1. Poderão ser Membros Honorários os militantes do PSD que tenham prestado relevantes serviços à JSD.
2. A eleição de Membros Honorários da JSD Madeira é realizada no Congresso Regional, por deliberação de maioria dos seus membros.
3. Perde a qualidade de Membro Honorário da JSD Madeira aquele que perder a qualidade de militante do PPD/PSD, assim como aquele que direta ou indiretamente não zelar pelo bom nome da Juventude Social Democrata.

Artigo 83.º (Presidentes Honorários da JSD/Madeira)

O Congresso poderá, por deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros, eleger para Presidente Honorário da JSD Madeira as individualidades filiadas no PPD/PSD que tenham prestado relevantes serviços à JSD, ao PPD/PSD e à Região.

CAPÍTULO X – GABINETE DE COMUNICAÇÃO

Artigo 84.º (Natureza e Competência)

1. O Gabinete de Comunicação é uma unidade de apoio à Comissão Política Regional, que tem como principais funções a gestão de toda a comunicação interna e externa da JSD-Madeira, cabendo-lhe para o efeito toda a representação e gestão das redes sociais da JSD-Madeira, incluindo a página web, bem como demais funções que venham a ser delegadas pelo Presidente da Comissão Política.
2. Caberá ainda ao Gabinete de Comunicação a direção do órgão de imprensa regional, a criar nos termos de deliberação do Conselho Regional.
3. O órgão de imprensa regional da JSD-Madeira poderá ser publicado apenas em formato digital no site da JSD-Madeira, podendo ainda ser distribuído por e-mail, em plataformas digitais e redes sociais.
4. O Gabinete de Comunicação está na dependência direta da Comissão Política Regional.

Artigo 85.º (Composição)

1. O Gabinete de Comunicação será composto pelos seguintes elementos:
2. Um Diretor;
3. No mínimo 4 Adjuntos, não se estabelecendo qualquer limite máximo.
4. O Diretor e os Adjuntos do Gabinete são nomeados pelo Presidente da Comissão Política Regional.

Artigo 86.º (Gestão e Criação de E-mails Oficiais)

1. O Gabinete de Comunicação deverá também providenciar a todos os órgãos regionais executivos da JSD-Madeira que o solicitarem, por escrito, um endereço oficial de e-mail que derive do domínio “@jsdmadeira.pt”.
2. O Gabinete de Comunicação poderá retirar estes endereços de e-mail aos utilizadores, caso:
 - a) Os utilizem indevidamente, sujeitando-os reiteradamente a infeções por vírus ou *malware*;
 - b) Ultrapassem prolongadamente o limite de capacidade disponibilizada;

- c) Os utilizem para envio de spam, mensagens comerciais ou outro conteúdo que coloque em risco a segurança e operacionalidade dos servidores utilizados pela JSD-Madeira.
3. Para efeitos do número anterior, o Gabinete de Comunicação deverá alertar os utilizadores do domínio “@jsdmadeira.pt” para uma utilização adequada dos mesmos, bem como de intervir caso tenha conhecimento de uma situação passível de preencher uma das alíneas *supra* consagradas.

Artigo 87.º (Atribuições)

1. O Gabinete de Comunicação deve, sempre que possível, auxiliar os órgãos e dirigentes da JSD-Madeira na divulgação das suas atividades e tomadas de posição públicas, quer seja através da comunicação social, quer seja através dos canais digitais como Internet, e-mail, redes sociais e plataformas multimédia.
2. De modo a assegurar a eficácia da comunicação interna da JSD-Madeira, as estruturas, dirigentes e militantes devem manter atualizados os seus dados e contactos junto do Gabinete de Comunicação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88.º (Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser modificados pelo Congresso Regional, requerendo-se, para tal, maioria absoluta dos membros.
2. A alteração dos presentes estatutos será feita de acordo com preceitos a definir no regulamento de cada Congresso a aprovar pelo Conselho Regional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional.
3. Qualquer órgão regional pode apresentar a título coletivo as suas propostas de alteração em Congresso Regional.

Artigo 89.º (Adaptações)

Todas as adaptações necessárias destes estatutos, devido a alterações de divisão local da Região e dos Estatutos do PSD-Madeira, competirão ao Conselho Regional da JSD-Madeira.

Artigo 90.º (Lacunas)

A integração de lacunas bem como das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer das normas, far-se-á:

- a) Em primeiro lugar, recorrendo à aplicação analógica de outras disposições dos presentes Estatutos;
- b) Secundariamente, aos estatutos nacionais da JSD;
- c) Em última instância, aos Estatutos do PSD-Madeira, em tudo aquilo que não contrarie os presentes Estatutos regionais e subsidiariamente à lei.